

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL

O presente Regulamento Eleitoral define os procedimentos a adotar nos processos eleitorais para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé nos termos dos artigos 12º, 14º e 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril com as alterações do Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho e do art.º 30º do Regulamento Interno do Agrupamento, no que respeita ao pessoal docente, pessoal não docente e alunos maiores de 16 anos de idade.

I-Aspetos Gerais

1.-Os atos eleitorais para eleger os representantes ao Conselho Geral efetuam-se separadamente pelos respetivos corpos, pessoal docente, pessoal não docente e alunos, mas podem realizar-se na mesma data.

2.-Para cada ato eleitoral é constituída uma mesa eleitoral, composta exclusivamente por membros do respetivo corpo.

3.-Todos os atos eleitorais são desenvolvidos com base num caderno eleitoral oficializado com o selo branco do agrupamento em todas as páginas e as rúbricas do Diretor do Agrupamento e do Presidente do Conselho Geral.

4.-A eleição dos representantes do pessoal docente, pessoal não docente e alunos é efetuada por listas.

5.-Os atos eleitorais realizam-se mediante convocatória do Presidente do Conselho Geral, a qual deverá indicar a data das eleições, o prazo para entrega de listas, o local da entrega das listas, os documentos que devem acompanhar as listas, o local em que as listas serão afixadas e a forma de designação da mesa de voto.

6.-O apuramento dos resultados eleitorais é efetuado pela mesa de voto, logo que fechem as urnas e os respetivos resultados afixados em local público da sede do Agrupamento de Escolas, logo que sejam apurados.

7.-O Conselho Geral definirá os modelos necessários para a formalização das listas apresentadas aos atos eleitorais

II-Eleição dos representantes do pessoal docente

8.-O número de representantes do pessoal docente é o que estiver definido na composição do Conselho Geral.

9.-Atualmente são **seis** os representantes do pessoal docente no Conselho Geral, pelo que as listas candidatas terão de conter seis candidatos efetivos e seis candidatos suplentes.

10.-São eleitores todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas no momento do ato eleitoral.

11.-São elegíveis os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência.

12.-As listas apresentadas só podem ser aceites se cumprirem os requisitos legais, nomeadamente a ausência das incompatibilidades definidas no ponto 4. do artigo 12º e a

representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino referida no ponto 3. Do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril com as alterações do Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho, o ponto 2. Do artigo 30º do Regulamento Interno do Agrupamento, bem como o presente regulamento eleitoral.

13.-As listas apresentadas terão de ser subscritas por um mínimo de 10 docentes em exercício de funções no Agrupamento de Escolas.

III-Eleição dos representantes do pessoal não docente

14.-O número de representantes do pessoal não docente é o que estiver definido na composição do Conselho Geral.

15.-Atualmente são **dois** os representantes do pessoal não docente no Conselho Geral, pelo que as listas candidatas terão de conter dois candidatos efetivos e dois candidatos suplentes.

16.-São eleitores todos os membros do pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas no momento do ato eleitoral que reúnam as condições do ponto seguinte.

17.-Para efeitos do ponto anterior considera-se pessoal não docente os que têm vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência ou com a Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

18.-São elegíveis todos os membros do pessoal não docente que reúnam as condições do ponto 17 e não tenham outros impedimentos legais.

19.-As listas apresentadas terão de ser subscritas por um mínimo de 5 membros do pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas, nos termos do ponto 16.

20.-As listas apresentadas só podem ser aceites se cumprirem os requisitos legais, bem como o presente regulamento eleitoral.

IV-Eleição dos representantes dos alunos

21.-O número de representantes dos alunos é o que estiver definido na composição do Conselho Geral.

22.-Atualmente é de **um** o número de representantes dos alunos no Conselho Geral, pelo que as listas candidatas terão de conter um candidato efetivo e um candidato suplente.

23.-São eleitores todos os alunos matriculados no momento do ato eleitoral, que possuam 16 ou mais anos de idade.

24.-São elegíveis todos os alunos com 16 ou mais anos de idade e não tenham outros impedimentos legais.

25.-As listas apresentadas terão de ser subscritas por um mínimo de 5 alunos nas condições definidas no ponto 23.

26.-As listas apresentadas só podem ser aceites se cumprirem os requisitos legais, bem como o presente regulamento eleitoral.

Aprovado em Conselho Geral de **21** de fevereiro de 2025